

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 22 / 03 / 2018

Pág. 82 Col. 3^ª

Conferido: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Educa

Em 22 / 03 / 2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 22/03 às 18h30
[assinatura] RF 11327

Ao Vereador / A Vereadora

Joninho Vespoli

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 28 / 3 / 18

[assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue n juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 62 e 71. Em 30 / + / 18.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12



Folha nº 62 do Proc.
Nº 96 de 20 16
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Requerimento nº / 2018

Exmo. Senhor Presidente,

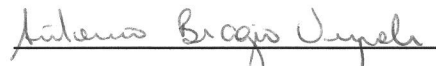
CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes estudar proposições submetidas ao seu exame, na forma do Regimento, conforme exposto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

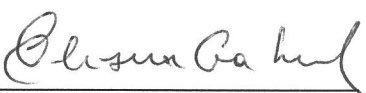
CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 46/2016 cria o bilhete especial do atleta no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências;

REQUEIRO, a fim de buscar maiores subsídios para a apreciação da temática em pauta, que o projeto de lei nº 46/2016 seja encaminhado ao Executivo a fim de que o mesmo se manifeste a respeito da viabilidade financeira, pertinência e mérito da propositura em análise.

São Paulo, 16 de maio de 2018.


Vereador Toninho Vespoli

Deferido em ____/____/____


Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Folha nº 63 do Proc.
Nº 46 de 20 16
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-17

São Paulo, 19 de junho de 2018.

Ofício SGP-12 nº 319/2018

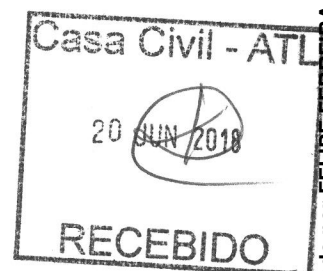
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 46/2016**, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que "CRIA O BILHETE ESPECIAL DO ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

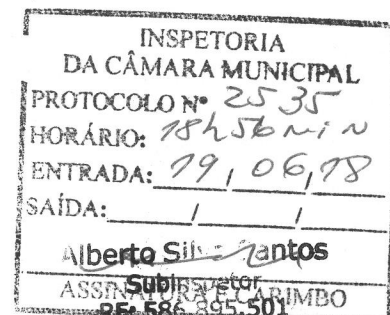
MILTON LEITE
Presidente

Leu
Kátia M.S. Garcia
RF. 799.687.0
Casa Civil – ATL Chefia



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





Prefeitura do Município de São Paulo fls. 92

São Paulo, 19 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 323/2018-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 319/2018

Folha n° 64 do Proc.
N° 46 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-1A

Senhor Presidente

DOCREC

604/2018

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes sobre o Projeto de Lei n° 46/2016, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que objetiva criar o bilhete especial do atleta no âmbito do Município de São Paulo, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/VA/jgc
Resp 46-16

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 20/10 às 13h22
[assinatura] RF 1322



São Paulo, 10 de julho de 2018

Folha nº 65 do Proc.
Nº 46 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Ofício DP/GAB nº 1103/2018

Processo SPTrans nº PI 2018/1307

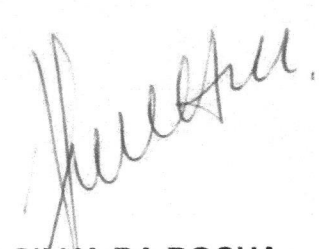
Assunto: Encaminha pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Vereador Acilson Amadeu, que "cria o Bilhete Especial do Atleta no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

Ref.: Informação SMT/CH GAB Nº 9210960 – SEI nº 6010.2018/0000682-0.

Senhor Assessor,

Em atenção ao expediente referenciado, encaminho as manifestações apresentadas pelas Superintendências de Atendimento e Comercialização – DG/SAC (fls. 09) e Jurídica (fls. 11/15), recomendando a aposição de veto total ao Projeto de Lei nº 46/2016.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e distinta consideração.


ALBINO SILVA DA ROCHA
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor
Marcelo Zovico
Assessor da
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT

/rcs

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5144

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 3293-2700
Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299



SPTrans

Rafael Robles Godoi

RF 11.327-SGP-12

Folha de Informação nº 09

Do PI 18/1307

em 04/07/2018

(a)

SEI 6010.2018/0000682-2

Tânia M. P. dos Santos
Pront. 113.299.7
SPTrans

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Milton Leite

ASSUNTO: Encaminha pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que “cria o Bilhete Especial do Atleta no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências”.

DP/SJU

Reportando-nos ao assunto em referência esclarecemos o que segue:

O Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, visa a criação de um Bilhete Especial do Atleta, válido por 180 dias, por meio do qual os atletas federados que representam a cidade em modalidades desportivas possam utilizar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano.

Sobre o assunto cabe-nos informar que o Sistema de Transporte do Município de São Paulo já vem arcando com as seguintes modalidades de redução e isenção de tarifa: idosos, pessoas com deficiência, estudantes com direito a gratuidade, estudantes com direito a redução tarifária de 50%, policiais militares, guarda civil metropolitana, carteiros, entre outras, que contribuem para o seu desequilíbrio econômico-financeiro.

Importa lembrar que a principal fonte de receita do sistema, para a remuneração das empresas operadoras, é a arrecadação tarifária.

A criação de novas modalidades de isenção tarifária, sem definir a fonte de receita, poderia onerar o usuário pagante uma vez que o custo dessa isenção seria repassado à população usuária do sistema que paga passagem.

Deve-se considerar, também, que há outras categorias de atletas que representam o país, e que poderiam ver a aprovação da proposta como uma oportunidade para pleitear isonomia.

Além disso, a Lei nº 13.241/01 estabelece que “As dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos”.

Isto posto, e reiterando o disposto na Lei nº 13.241/01, sugerimos o veto integral desse Projeto de Lei, caso a Egrégia Câmara venha a aprová-lo.

Atenciosamente.

José Aécio de Sousa

Superintendência de Atendimento e Comercialização

De acordo:

Sandro Augusto Cuoghi
Diretor de Gestão da Receita
e Remuneração - DG



SPTrans

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Folha de informação nº

Do PI nº 2018/1307

___/___/2018

(a) André Luiz Halley S. Rodrigues

Prontuário 123.893-0

SPTrans

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Milton Leite.**Assunto:** Encaminha pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "cria o Bilhete Especial do Atleta no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".**URGENTE****DP/SJU****Sra. Superintendente Jurídica**

Trata-se o presente de pedido de informação da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo -- CMSP ao Chefe do Poder Executivo acerca do posicionamento deste sobre o Projeto de Lei nº 046/2016, de autoria do Legislativo.

Em fl. vestibular encontra-se cópia do Ofício SGP-12 nº 319/2018. Em fl. 02, foi autuado o Requerimento s/nº oriundo da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e seguida pela cópia do referido PL (fl. 03) e pela sua justificativa (fl. 04).

Os autos do presente PA foram digitalmente tramitados pela Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT (fls. 05/06), por meio do Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL II nº 9205277 para que esta Pasta se pronunciasse sobre a propositura. A SMT por sua vez, encaminhou o feito à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, por meio da Informação SMT/CH GAB nº 9210960, apondo-se o prazo de restituição para o dia 05/07/2018.

A Superintendência de Atendimento e Comercialização – DG/SAC pronunciou-se à fl. 09.

É a síntese do necessário.

Preliminarmente, cumpre-nos alertar que os autos somente chegaram para análise da Superintendência Jurídica desta estatal no dia 10 de julho do corrente, de modo que se encontra esta área eximida de se pronunciar em prazo menor do que 03 (três) dias úteis constantes do **item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04**. No entanto, a título de contribuição ao interesse público envolvido, do ponto de vista jurídico, destacam-se as seguintes considerações.

Recorda-se que a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans já vem se pronunciando uniformemente sobre Projetos de Lei de natureza similar, isto é, sobre PL's de autoria do Legislativo cuja propositura verse sobre a outorga de isenção tarifária a determinada parcela da população por meio da concepção (ou não) de Bilhete Único específico, isto é, sobre a

[1 de 4]



SPTrans

André Luiz Hellev S. Rodrigues
 Prontuário 123.893-0
 SPTrans

Folha de informação nº12.....

criação de modalidade do – em jargão midiático – “passe livre” no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo.

Neste sentido, o Projeto de Lei nº 046/2016 padece, segundo nosso entendimento exarado em pregressas e diversas oportunidades, de **vício de iniciativa**. Isto porque, como adiante ver-se-á, a competência exclusiva do Executivo em regulamentar matéria administrativa relacionada ao essencial serviço de transporte coletivo público advém da Lei Orgânica do Município, a qual é hierarquicamente superior à restante legislação municipal:

Art. 172 - Compete à Prefeitura planejar, organizar, implantar e executar, diretamente ou sob regime de concessão, permissão, ou outras formas de contratação, bem como regulamentar, controlar e fiscalizar o transporte público, no âmbito do Município.

Art. 173 - O sistema de transporte urbano compreende:

[...]

IV - mecanismos de regulamentação.

Art. 175 - A regulamentação do transporte público de passageiros deverá contemplar:

XI - a metodologia, as regras de tarifação e as formas de subsídios.

Art. 178 - As tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso III desta Lei.

[...]

Por consequência lógica, a regulamentação dá-se – a princípio – por meio de decreto a ser Editado pelo Sr. Prefeito, nos termos do art. 69, inciso III da LOM e do art. 27 da Lei Municipal nº 13.241/01, a qual organiza o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em São Paulo:

Art. 27 - As tarifas dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros serão fixadas, e, quando necessário, revisadas e reajustadas por ato do Poder Executivo, obedecido o disposto no artigo 178 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Para determinar o valor da tarifa, o Poder Executivo deverá observar a somatória da arrecadação das receitas tarifárias e extratarifárias não previstas no edital de licitação e auferidas em função da delegação de atividades conexas aos serviços de transporte por terceiros, operadores ou não.

[...]

O fato é que tal atribuição (estabelecimento do valor de tarifas do serviço de transporte coletivo público de passageiros) está delegada ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes por força do Decreto Municipal nº 55.816/14.¹ Ainda mais se considerarmos o quanto disposto na Lei Municipal nº 13.241/01, mencionada no parágrafo único do art. 172 da LOM. Diz o art. 5º, inciso VI, que compete ao Poder Público, aí entendido como Poder Concedente ou como **Prefeitura Municipal** de São Paulo, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes** (entendimento dado pelo art. 5º,

¹ **Art. 2º.** Fica também delegada ao Secretário Municipal de Transportes a competência para, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 178 da Lei Orgânica do Município, estabelecer as tarifas para a prestação dos serviços de:

[...]

II - transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

[2 de 4]



SPTrans

André Luiz Halley S. Rodrigues
Prontuário 123.893-0
SPTrans

Folha de informação nº 13

incisos I e V daquela), fixar o valor pago pelo usuário referente à tarifa do serviço de transporte coletivo público de passageiros. Compete também à Prefeitura, isto é, ao Poder Executivo, a revisão das tarifas (art. 8º, inc. III, alínea "g"). O retrocolacionado art. 27 da LM nº 13.241/01 é capaz de dirimir qualquer sobra de dúvidas quanto à vocação do Executivo para tal mister.

Sob este aspecto formal, estaria configurada hipótese para aposição de veto formal pelo Sr. Prefeito, nos termos do art. 42 da LOM. Da leitura da legislação consultada, infere-se que o Prefeito é quem melhor geriria a conveniência e a oportunidade, portanto o critério binomial de discricionariedade administrativa, para eventualmente oferecer o benefício da gratuidade aos atletas federados que representem o Município em competições oficiais, ainda mais se considerarmos o impacto milionário anual de subsídios nas contas públicas², fato este alvo de notícias midiáticas quotidianas, a serem hipoteticamente majorados pelo Bilhete Especial do Atleta.

Constata-se, portanto, vício de iniciativa. Ora, por óbvio que a regulamentação dar-se-ia por meio de decreto a ser Editado pelo Sr. Prefeito, nos termos do art. 70, inciso XIII, da LOM:

Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

XIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, bem como determinar sua publicação.

Relembra-se, por oportuno, que **a concessão de gratuidade** a uma parcela populacional, conforme destacado em diversas manifestações técnicas desta SPTrans em outros casos análogos, concorreria para o aumento dos custos do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros nesta capital bandeirante e consequentemente **exerceria pressão no valor dos subsídios aportados pela Municipalidade ou, conforme a política tarifária, sobre o valor da própria tarifa cobrada dos passageiros pagantes, afetando todos os demais usuários do sistema**, conforme bem destacado por DG/SAC à fl. 09.

Por fim, afirma-se com segurança que os quesitos de fl. 02, no que compete à São Paulo Transporte S.A., foram respondidos a contento pelas áreas técnicas da SPTrans, em obediência à já mencionada **Norma e Procedimentos AD.SM.04**.

Assim, tendo em vista a invasão de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, constituindo vício formal de origem, além da i) ingerência em negócios próprios e típicos do Poder Executivo, como a concessão e a política tarifária do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com ofensa aos exaustivamente mencionados artigos da Lei Orgânica do Município, ii) incompatibilidade com o art. 27 da Lei Municipal nº 13.241/01 e iii) violação do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São

² Como é de conhecimento público, notadamente veiculado na mídia impressa, virtual e televisiva com considerável frequência.



SPTTrans

André Luiz Halley S. Rodrigues
Prontuário nº 123.893-0
SPTTrans

Folha de informação nº

Paulo e no art. 6º da LOM, e tendo em vista a manifestação da área técnica afeta ao tema, **é-se do opinamento de que será recomendável e cabível a aposição de veto total ao Projeto de Lei nº 046/2016** se eventualmente decretado, no âmbito da CMSP, como Lei.

Diante do exposto, consideramos apto o prosseguimento dos autos à SMT, sendo cabível, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

São Paulo, 10 de julho de 2018.

André Luiz Halley Silva Rodrigues

DP/SJU

Prontuário nº 123.893-0

[4 de 4]

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Folha de Informação nº 15



Lei PI 2016/1307

em 10/07/2018

(a)

[Handwritten signature]

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Milton Leite

Assunto: Ofício SGP-12 nº 319/2018, de 19/05/2018 – Encaminha pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que trata o Bilhete Especial do Atleta no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providência

PRAZO DP/GAB: URGENTE

Dr. Albino Silva da Rocha
DP/GAB

Encaminho nos termos do item III.3 da Norma e Procedimentos AD SM.04 o presente PI com a Manifestação de lavra do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues as fls. 11/14 a qual acompanho.

Em 10 de julho de 2018.

[Handwritten signature]
Carolina Vianna Jacob
Superintendente Jurídica
OAB/SP nº 227.438
DP/SJU



Folha nº 30 do Proc.
Nº 46 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Parecer SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 9611519

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Legislativo, que cria o bilhete especial do atleta no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMT.GAB

Sr. Secretário

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL-Chefia, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento de respostas aos questionamentos e pronunciamento conclusivo a respeito da Propositura.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi enviado à São Paulo Transporte – SPTrans -, que apresentou os devidos esclarecimentos, opinando pelo veto integral ao aludido PL.

Pelo exposto, ante a manifestação da SPTRANS, que corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, entendemos, que esta Pasta deverá posicionar-se pelo veto integral Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 13 de julho de 2018.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município - OAB/SP 128.976

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto, Assessor Jurídico**, em 13/07/2018, às 15:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 13/07/2018, às 16:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9611519** e o código CRC **3B8B6661**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000682-0

SEI nº 9611519



Folha nº 71 do Proc.
Nº 46 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

fls. 103

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Legislativo, que cria o bilhete especial do atleta no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Casa Civil/ATL- Chefia

Sra. Assessora Técnico Legislativa,

Ante as manifestações e observações da São Paulo de Transporte – SPTrans - e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, manifesto pelo veto total ao Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 13 de julho de 2018.

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT



Documento assinado eletronicamente por **João Octaviano Machado Neto, Secretário**, em 17/07/2018, às 16:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9611944** e o código CRC **F6FCFF0A**.

Segue em juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 72 e 73. Em 21 / 11 / 18.

Rafael Fobles Godoi
RF 11.327/SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 72 do Proc.
Nº 46 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-17

PARECER Nº 1824/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, cria o bilhete especial do atleta no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia elaborou parecer **favorável**.

O projeto visa oferecer o chamado "Bilhete Especial do Atleta", benefício concedido pelo Poder Público Municipal aos atletas federados que representem a cidade em suas modalidades desportivas. Tal bilhete será válido por 180 dias, renováveis, e estará condicionado a situação de atleta federado, ou seja, caso ocorra a desfiliação o bilhete deverá ser devolvido.

Como se sabe, os atletas no Brasil não são contemplados por muitas políticas de fomento e estímulo. Neste sentido, é razoável a instituição de isenção de cobrança pelo transporte coletivo, afinal, o deslocamento dos atletas tem um custo que certamente recai de modo significativo sobre o orçamento do indivíduo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa contribuir para o desenvolvimento do esporte por meio da redução dos custos de atletas federados, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo a seguir transcrito a fim de tornar o projeto autorizativo**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 046/16

Autoriza a criação do Bilhete Especial do Atleta no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - O Bilhete Especial do Atleta é um benefício concedido pelo Poder Executivo Municipal a Atletas Federados, que represente a cidade em suas modalidades desportivas.

Artigo 2º - O pedido do bilhete deve ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Transportes, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1881
REL 1875/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 73 do Proc.
Nº 46 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP/12

- I - Documento de identidade;
- II - CPF;
- III - Registro na federação;
- IV - Comprovação de participação em competições.

Artigo 3º - O usuário receberá um bilhete válido por 180 dias, renováveis, desde que preenchidos os requisitos na Lei.

Artigo 4º - O benefício está restrito à condição de Atleta Federado, devendo o beneficiário devolver o bilhete imediatamente caso perca esta condição.

Artigo 5º - Demais regulamentações complementares, para o fiel cumprimento desta lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/11/2013

ELISEU GABRIEL
Presidente

EDUARDO MATARAZZO SUP LICY

ARSELINO TATTO

TONINHO VESPOLI
Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAÍNA LIMA

ZÉ TURIN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 22 / 11 / 18
Pág. 117 Col. 3
Conferido [assinatura]

A Comissão de FIN
Em 22/11/18 às 15h
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22/11/18 às 15h
RF 11.120

Ao Vereador / À Vereadora
R. NUNES
Para Relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28 / 11 / 18
Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 74, Em 20/12/18.
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP. 12 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

TRAN 14/12/18
OK G
Folha nº 74 do Proc.
Nº 46 de 20 16
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17

fls. 108

PARECER Nº

2065/18

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa criar o Bilhete Especial do Atleta no âmbito do Município de São Paulo.

O art. 1º da propositura estabelece que o Bilhete Especial do Atleta é um benefício concedido pelo Poder Executivo Municipal a Atletas Federados, que representem a cidade em suas modalidades desportivas.

Pelo art. 3º, o usuário receberá um bilhete válido por 180 dias, renováveis.

A douda Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo "a fim de tornar o projeto autorizativo".

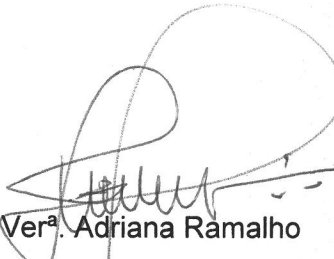
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

19/12/18

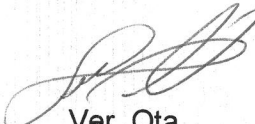

Ver. Jair Tatto
Presidente

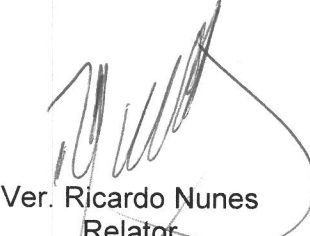

Ver.ª Adriana Ramalho

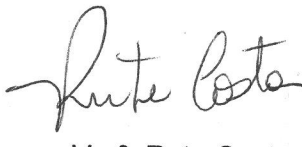

Ver. Atilio Francisco

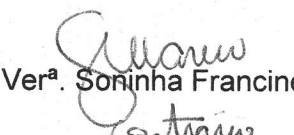

Ver. Fernando Holiday
contra-rio


Ver. Isac Felix


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes
Relator


Ver.ª Rute Costa


Ver.ª Soninha Francine
contra-rio

Rel 21/4